



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5473/2020, DE 1º DE JUNHO DE 2020.

“REGULAMENTA AS REGRAS DE RETOMADA CONSCIENTE DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, DE ACORDO COM AS FASES ESTABELECIDAS PELO PLANO SÃO PAULO DO GOVERNO ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BUENO, Prefeito do Município e Comarca de Cândido Mota, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 (Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município de Cândido Mota e definiu outras medidas ao enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 2.495, de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de São Paulo, que reconhece, para efeitos do Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública nos municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 5443/2020, de 07 de abril de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Cândido Mota;

CONSIDERANDO AINDA, o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO FINALMENTE, a retomada consciente das atividades econômicas apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo”, acessível em <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>.

### DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas neste Decreto as regras da retomada consciente das atividades econômicas, de acordo com as fases estabelecidas pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.

Art. 2º. A partir de 1º de junho de 2020, as atividades econômicas que deverão ser retomadas mediante as regras dispostas neste Decreto, são:

- I. Imobiliárias;
- II. Lojas de veículos;
- III. Escritórios em geral;
- IV. Comércio em geral (exceto bares, restaurantes, lanchonetes e afins);

Art. 3º. As regras gerais para a retomada das atividades acima definidas são:

- I. Utilização de máscara descartável ou de tecido por todos os funcionários e clientes;
- II. Disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) na entrada e na saída do estabelecimento;
- III. Higienização frequente do ambiente e das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones e outros;
- IV. Proibição de uso de provadores ou de prova dos produtos em geral e, sendo inevitável, higienizá-los após cada prova;
- V. Limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado;
- VI. Garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janela aberta;
- VII. Disponibilização de lista diária de todos os clientes e visitantes que passarem pelo estabelecimento, contendo no mínimo nome e telefone;
- VIII. Que funcionários e proprietários com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes ou portadores de doenças crônicas, preferencialmente, não trabalhem no local;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo

## GABINETE DO PREFEITO

IX. Realizar a triagem dos clientes e funcionários na entrada do estabelecimento, quanto à presença de sintomas gripais, e, se possível, realizem a aferição de temperatura corporal;

X. Proibir a circulação de crianças no interior do estabelecimento.

Parágrafo Único. Fica vedado aos estabelecimentos comerciais permitidos por este Decreto a realização eventos promocionais que causem aglomeração de pessoas.

Art. 4º. Ficam estabelecidas as seguintes regras específicas por atividade:

### I. IMOBILIÁRIAS E ESCRITÓRIOS EM GERAL:

a) Distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre os funcionários e clientes;  
b) Disponibilizar álcool em gel 70% ao lado dos computadores ou em todas as mesas de trabalho;

c) Preferencialmente, adotar o sistema de trabalho remoto (“home office”);

d) Escalonar em horários distintos a entrada e saída de funcionários;

e) Atendimento individual com agendamento prévio, sendo vedada a espera de clientes no interior do local;

f) Incentivar as intermediações online; e

g) Não realizar reuniões em área fechada e reduzir o tempo e número de participantes;

### II. LOJAS DE VEÍCULOS:

a) Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 20% (vinte por cento), ou controlar o acesso de 01 (um) cliente a cada 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área de vendas ou serviços;

b) Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;

c) Higienizar os locais de manuseio de clientes nos veículos como volantes, freio de mão, assentos, chaves, maçaneta, entre outros;

d) Permitir “test-drive” com somente 02 (duas) pessoas no veículo e higienizá-lo, antes e após o uso; e

e) Manter os vidros abertos nos veículos em exposição.

### III. COMÉRCIO EM GERAL:

a) Diminuir a capacidade máxima permitida no estabelecimento para 20% (vinte por cento), ou controlar o acesso de 01 (um) cliente a cada 15 m<sup>2</sup> (quinze metros quadrados) de área de vendas ou serviços;

b) Fixar no local placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima;

c) Em caso de filas externas garantir o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre os clientes; e

d) Realizar a apresentação de produtos e a coleta de pedidos através de redes sociais, páginas na internet, entre outras ferramentas tecnológicas, reduzindo o tempo demandado na venda.

Art. 5º. As demais atividades consideradas não essenciais e não elencadas neste Decreto deverão permanecer suspensas até a liberação de fase pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, ficando desde já autorizado apenas o sistema “drive-thru” e “delivery”, nos moldes do Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020.

Art. 6º. O descumprimento das regras gerais e/ou específicas determinadas neste Decreto ensejará a aplicação de penalidade da multa prevista no Art. 6º do Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, além de medidas e sanções cabíveis, de natureza civil, administrativa e penal, em especial, dos crimes dispostos nos Arts. 267 e 268 do Código Penal.

Art. 7º. Ficam mantidas as demais disposições contidas na declaração de estado de emergência de que trata o Decreto Municipal nº 5434/2020, de 23 de março de 2020, e nos demais Decretos e atos do Poder Executivo relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia em decorrência do novo Coronavírus, no que não colidirem com o presente.

Art. 8º. Observado o disposto neste Decreto, fica estendida até 15 de junho de 2020 a vigência da quarentena instituída pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 março de 2020.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2020.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cândido Mota, no 1º (primeiro) dia do mês de junho de 2020.

CARLOS ROBERTO BUENO

Rua Henrique Vasques, 180 – CEP: 19880-000 – Fone: (18) 3341.9350 – E-Mail: candidomota@candidomota.com.br



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Prefeitura Municipal em igual data.

BEATRIZ FLAVIANE DOS SANTOS RIEDO  
SECRETÁRIA DE GOVERNO